

LEI Nº 1.080, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 820

Revogada pela Lei nº 1.222, de 08/05/2001

**Altera a Lei nº 966, de 6 de abril de 1998,
que instituiu a Gratificação de Período
Integral - GPI, nas partes que especifica.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 347, de 18 de junho de 1999, a Assembléia a aprovou e eu, Marcelo Miranda, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 966, de 6 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Período Integral - GPI, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser concedida aos servidores médicos que tenham carga de trabalho de quarenta horas semanais e lotação nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I - hospitais comunitários de:

- a) Araguaçu;*
- b) Araguaína;*
- c) Arapoema;*
- d) Arraias;*
- e) Augustinópolis;*
- f) Dianópolis;*
- g) Guaraí;*
- h) Miracema do Tocantins;*
- i) Palmas;*
- j) Paraíso do Tocantins;*
- l) Porto Nacional;*
- m) Xambioá;*

II - Hospital Filantrópico de Pium;

III - Hospital e Maternidade Dom Orione de Araguaína;

IV - Hospital Regional de Gurupi;

V - Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína;

VI - Hospital Padre Luso de Palmas;

VII - hemonúcleos de:

a) Araguaína;

b) Gurupi;

c) Porto Nacional;

VIII - hemocentro de Palmas.

§ 1º. A GPI deverá ser igualmente concedida aos servidores ocupantes do cargo de médico, de provimento efetivo, que tenham lotação na sede da Secretaria da Saúde, desde que não ocupem cargo de provimento em comissão.

§ 2º. Observados os atos de movimentação e de carga horária, baixados pelo Secretário da Saúde, a Secretaria da Administração deverá proceder, automaticamente, à inclusão ou exclusão da GPI.

§ 3º. A GPI não se incorpora aos vencimentos ou proventos para nenhum efeito, nem sobre ela incidirá desconto previdenciário."

Art. 2º. O anexo único da Lei nº 966, de 6 de abril de 1998, passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente

ANEXO ÚNICO LEI Nº 1.080, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

I - hospitais comunitários:	
Município	Quantidade
a) Araguaçu	03
b) Araguaína	72
c) Arapoema	04
d) Arraias	04
e) Augustinópolis	11
f) Dianópolis	11
g) Guaraí	11
h) Miracema do Tocantins	11
i) Palmas	75
j) Paraíso do Tocantins	27
l) Porto Nacional	29
m) Xambioá	05

II - hospital filantrópico:	
Município	Quantidade
Pium	03

III - Hospital e Maternidade Dom Orione:	
Município	Quantidade
Araguaína	12

IV - Hospital Regional:	
Município	Quantidade
Gurupi	33

V - Hospital de Doenças Tropicais:	
Município	Quantidade
Araguaína	11

VI - Hospital Padre Luso:	
Município	Quantidade
Palmas	05

VII - hemonúcleos:	
Município	Quantidade

a) Araguaína	01
b) Gurupi	01
c) Porto Nacional	01

VIII - hemocentro:

Município	Quantidade
Palmas	01

IX - sede da Secretaria da Saúde

04